

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.295, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Institui o Dia Estadual da Família na Escola.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sancio-
no a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o Dia Estadual da Família na Es-
cola, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro, coincidindo
com o Dia Nacional da Valorização da Família, instituído pela Lei Federal nº
12.647, de 16 de maio de 2012.
Parágrafo único. O Dia Estadual da Família na Escola objetiva sensibilizar a
sociedade a respeito da importância da parceria entre instituições familia-
res e escolares, bem como estimular a visita e interação das famílias com
o ambiente escolar e a realização de atividades que demandem a presença
de pais junto a seus filhos.
Art. 2º O Dia Estadual da Família na Escola fica incluído no calendário oficial
de eventos do Estado do Pará.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 696672

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual, combina-
do ao art. 26, art. 93-B e art. 128 da Lei Estadual nº 6.833/2006, e
Considerando o requerimento formulado por meio do Ofício nº 079/2021-
CJ, de 12 de agosto de 2021; a fundamentação contida no Processo nº
2019/103472 e a Manifestação nº 000043/2021 da Procuradoria-Geral do
Estado;
Considerando o andamento do Conselho de Justificação instaurado pelo
Decreto de 21 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado
nº 34.442 de 22 de dezembro de 2020, em desfavor do TEN CEL QOPM
RG 18.335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA e do 2º TEN QOPM RG
38.890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO;
Considerando o afastamento do CEL QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO
DE LIMA MACHADO, a contar de 10 de agosto de 2021, em gozo de férias,
DECRETA:
Art. 1º. Fica sobrestado o andamento do Conselho de Justificação instaura-
do pelo Decreto de 21 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do
Estado nº 34.442 de 22 de dezembro de 2020, em face do TEN CEL QOPM
RG 18.335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA e do 2º TEN QOPM RG
38.890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO, pelo período de 10 de agosto a 8 de
setembro de 2021, em razão do afastamento do CEL QOPM FRANCISCO
CELSO DE LIMA MACHADO, integrante do Colegiado, por motivo de férias.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 10 de agosto de 2021.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE AGOSTO DE 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 696676

D E C R E T O Nº 1809, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s)
da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 18.570.769,24 para reforço de dota-
ção(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe
confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos
da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orça-
mentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor
do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s),
o crédito suplementar no valor de R\$ 18.570.769,24 (Dezoito Milhões,
Quinhentos e Setenta Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e
Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
07101151211508890 - SEDOP	0101	444042	1.000.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	3.366.744,89
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	507.941,59
141012060814918705 - SEDAP	0101	444042	2.998.802,76
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	335041	280.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	1.354.000,00
552012312615087671 - PRODEPA	0101	449052	9.063.280,00
TOTAL			18.570.769,24

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão
por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43,
§ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1810, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s)
da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO,
no valor de R\$ 919.309,03 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no
Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe
confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos
da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orça-
mentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor
do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s),
o crédito suplementar no valor de R\$ 919.309,03 (Novecentos e Dezenove Mil,
Trezentos e Nove Reais e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867505 - SETRAN	0124	444042	919.309,03
TOTAL			919.309,03

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão
por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamen-
to vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orça-
mentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867429 - SETRAN	0124	449051	477.063,91
291012678214867430 - SETRAN	0124	449051	442.245,12
TOTAL			919.309,03

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 696673

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.314/2021-CCG, DE 24 DE AGOSTO 2021
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro
de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/928650,
R E S O L V E:
exonerar EMANUEL MESSIAS DE SOUSA do cargo em comissão de Coor-
denador Fazendário, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de
Estado da Fazenda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE AGOSTO DE 2021.
IRAN ATAIDE DE LIMA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.315/2021-CCG, DE 24 DE AGOSTO 2021
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro
de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/928650,
R E S O L V E:
exonerar DAVID RAPHAEL MATEUS DE ALMEIDA GONÇALVES do cargo em
comissão de Coordenador Fazendário, código GEP-DAS-011.4, com lotação
na Secretaria de Estado da Fazenda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE AGOSTO DE 2021.
IRAN ATAIDE DE LIMA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado